

A arbitragem é um meio de resolução pacífica de conflitos, primando pela eficiência, capacidade técnica nos julgamentos (é comum o auxílio de *experts* das mais variadas áreas) e, acima de tudo, pela celeridade. Por tais motivos, é uma prática largamente adotada para solução de causas de grande porte, envolvendo, na maioria das vezes, empresas. Trata-se de uma prática com ampla difusão no contexto internacional, mas que, todavia, não atingiu expressiva adoção no Brasil, apesar de sermos um dos países que mais poderia se beneficiar da arbitragem, pois padece de uma crise processual, devido à falta de celeridade no Judiciário. Afasta-se, assim, a ingerência do Estado-juiz. Uma questão relevante é a independência da cláusula compromissória em relação ao conteúdo contratual. Tal princípio é contemplado na Lei Brasileira de Arbitragem (Lei nº. 9.307/96) em seu artigo 8º e, ademais, pode ser encontrado nas práticas comerciais internacionais. Na jurisprudência internacional, um caso recente ganha destaque: o Caso *Premium Nafta Products Ltd. v. Fili Shipping Ltd*, julgado pela *House of Lords* em 2007. Este caso receberá nossa mais detida atenção durante a realização da pesquisa e, logo após, será contrastado com a realidade brasileira. Este princípio é de suma importância, pois, embora se ataque o *main contract*, isto é, a parte principal do contrato e que dá ensejo a sua celebração, isso não pode, *per se*, acarretar em prejuízo à cláusula compromissória, porquanto ela é convencionalizada para vir em socorro do contrato e, para tanto, deve estar em um plano distinto. O método adotado na pesquisa é o tópico e comparativo, analisando casos de diversas jurisprudências e contrastando-os. Os resultados obtidos até o presente momento demonstram uma tendência dos tribunais brasileiros de proclamar a autonomia da cláusula compromissória.

